



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.199/2025

“CANCELA DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para os cancelamentos, conforme processos administrativos números: 23.941/2025 e 23723/2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste decreto, cancelados as despesas empenhadas no exercício de 2024 no valor de **R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais)**, inscritos em Restos a Pagar – **NÃO PROCESSADOS**, no balanço geral das Unidades Gestoras do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
ANO DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
2024	0000029	03/06/2024	10376/2024	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	174,00
SUBTOTAL					174,00

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO					
ANO DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
2024	00000989	16/09/2024	12834/2024	SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA	744,00
SUBTOTAL					744,00
TOTAL					918,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.199/2025.

Art. 2º. As Despesas canceladas citadas no artigo 1º, ***não processadas*** serão anuladas tendo em vista que não serão utilizadas no exercício de 2025, devidamente fundamentadas nos processos administrativos números: 23.941/2025 e 23723/2025, devendo, tão-somente, ser formalizada as suas baixas no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2025.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que os Credores manifestem contraditório aos cancelamentos realizados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal